



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

LEI Nº 2.235/2019

CRIA O BENEFICIO EVENTUAL PARA CUSTEIO DE PERMANÊNCIA DE PESSOA IDOSA E COM DEFICIÊNCIA EM LOCAL DE ACOlhIMENTO E PERMANENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Benefício Eventual de Permanência para Custeio de Pessoa Idosa e com Deficiência em local de acolhimento e permanência.

Parágrafo único. O custeio será efetuado através do Fundo Municipal de Assistência Social e destinado para pessoas idosas e/ou com deficiência que não possuam família que possam acolher e/ou não tenha condições de arcar com as despesas de estadia em virtude do acolhimento em casas de repouso, abrigos, casa lar para idosos e congêneres.

Art. 2º. O Benefício Eventual, na forma de custeio para acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidades provocadas por hipossuficiência, abandono ou rejeição familiar.

Art. 3º. O acesso ao referido custeio será pecuniário pago diretamente para a entidade legalmente constituída em que a pessoa idosa e/ou pessoa com deficiência já estiver acolhido e em acompanhamento pelos serviços CRAS e CREAS de Barracão - PR.

Art. 4º. Os critérios para concessão do referido benefício terá como base a Lei Municipal nº 2.088/2016 e Estudo social com parecer favorável.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 03 de julho de 2019.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

LEI Nº 2.235/2019

cria o benefício eventual para custeio de permanência de pessoa idosa e com deficiência em local de acolhimento e permanência e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Benefício Eventual de Permanência para Custeio de Pessoa Idosa e com Deficiência em local de acolhimento e permanência.

Parágrafo único. O custeio será efetuado através do Fundo Municipal de Assistência Social e destinado para pessoas idosas e/ou com deficiência que não possuam família que possam acolher e/ou não tenha condições de arcar com as despesas de estadia em virtude do acolhimento em casas de repouso, abrigos, casa lar para idosos e congêneres.

Art. 2º. O Benefício Eventual, na forma de custeio para acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidades provocadas por hipossuficiência, abandono ou rejeição familiar.

Art. 3º. O acesso ao referido custeio será pecuniário pago diretamente para a entidade legalmente constituída em que a pessoa idosa e/ou pessoa com deficiência já estiver acolhido e em acompanhamento pelos serviços CRAS e CREAS de Barracão-PR.

Art. 4º. Os critérios para concessão do referido benefício terá como base a Lei Municipal nº 2.088/2016 e Estudo social com parecer favorável.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão-PR, 03 de julho de 2019.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

Cod305084

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
LEI Nº 2.233/2019 - AUTORIZA CESSÃO DE
SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cedência a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.882.871/0001-15, de um servidor do Quadro de Pessoal do Município de Barracão.

Art. 2º A cedência de que trata esta Lei será pactuada com ônus da origem e se dará por prazo indeterminado.

Art. 3º A cedência de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor público cedido e/ou cessionário.

Art. 4º O servidor público cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os benefícios e vantagens decorrentes de seu cargo.

Art. 5º A jornada de trabalho e o seu cumprimento ficam a cargo do cessionário o seu cumprimento, tendo como limite às 40 horas semanais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 03 de julho de 2019. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
LEI Nº 2.234/2019**

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI 1.921/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 4º, da Lei nº 1.921/2012, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 4º. ...
Parágrafo único. Os benefícios previstos no art. 4º, incisos de "a" a "m" serão concedidos mediante licitação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 03 de Julho de 2019. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
LEI Nº 2.235/2019**

CRIA O BENEFÍCIO EVENTUAL PARA CUSTEIO DE PERMANÊNCIA DE PESSOA IDOSA E COM DEFICIÊNCIA EM LOCAL DE ACOLOHIMENTO E PERMANÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Benefício Eventual de Permanência para Custeio de Pessoa Idosa e com Deficiência em local de acolhimento e permanência.

Parágrafo único. O custeio será efetuado através do Fundo Municipal de Assistência Social e destinado para pessoas idosas e/ou com deficiência que não possuam família que possam acolher e/ou não tenha condições de arcar com as despesas de estadia em virtude do acolhimento em casas de repouso, abrigos, casa lar para idosos e congêneres.

Art. 2º. O Benefício Eventual, na forma de custeio para acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidades provocadas por hipossuficiência, abandono ou rejeição familiar.

Art. 3º. O acesso ao referido custeio será pecuniário pago diretamente para a entidade legalmente constituída em que a pessoa idosa e/ou pessoa com deficiência já estiver acolhida e em acompanhamento pelos serviços CRAS e CREAS de Barracão - PR.

Art. 4º. Os critérios para concessão do referido benefício terá como base a Lei Municipal nº 2.088/2016 e Estudo social com parecer favorável.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 03 de julho de 2019. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

**Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2018**

TERMO ADITIVO Nº 039/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: Copy Printer Multifuncionais Ltda - EPP.
OBJETO: Prorrogação do Contrato acima citado por mais 90 (noventa) dias

DÁ VIGÊNCIA: O prazo da Vigência constante na Clausula Sexta do Contrato Originário, fica prorrogado até o dia 02 de outubro de 2019.
Flor da Serra do Sul, 03 de julho de 2019.

**Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2015**

TERMO ADITIVO Nº 040/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA.
OBJETO: Prorrogação do Contrato acima citado.
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de Vigência constante na Clausula Décima Terceira do Contrato Originário, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, no dia 07 de Julho de 2020.
Flor da Serra do Sul, 05 de julho de 2019.

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019
PROCESSO Nº 445/2019
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**

Objeto: Contratação de empresa especializada em perfuração e manutenção de poços artesanais, para conserto de moto bomba dos poços artesanais do município (peças e serviços). TIPO: menor preço por ITEM

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, Centro, torna público que:

1) Quanto ao item 9.4 da REGULARIDADE TÉCNICA,

Onde lê-se:

9.4.2.1 Declaração de responsabilidade técnica (anexo X) indicando o responsável técnico pela execução dos serviços dos itens futuramente vendidos pela proponente. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

9.4.2.2 Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 9.4.2.1, e a proponente, mediante o original ou cópia da carteira de trabalho e previdência social e da ficha ou livro de registro de empregados, registrados na superintendência regional do trabalho e emprego, controle de prestação de serviços devidamente formalizado ou, ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

9.4.2.3 Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, do responsável técnico indicado pela Licitante, no subitem 9.4.1.3, através da certidão de registro fornecida pelo CREA e/ou CAU.

9.4.2.4 Comprovante de registro no CREA e/ou CAU, da Licitante, através da certidão de registro fornecida pelo CREA e/ou CAU

Leia-se:

9.1.2.1 Declaração de responsabilidade técnica (anexo X) indicando o responsável técnico, geólogo e engenheiro elétrico pela execução dos serviços dos itens futuramente vendidos pela proponente. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. Deverá a empresa emitir uma certidão para cada profissional;

9.1.2.2 Comprovação de registro no órgão competente do responsável técnico da licitante.

9.1.2.3 Comprovação de registro no órgão competente do profissional GEÓLOGO da licitante;

9.1.2.4 Comprovação de registro no órgão competente do profissional ENGENHEIRO ELÉTRICO da licitante;

9.1.2.5 Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, Geólogo e Engenheiro Elétrico, elencados nos subitens 9.1.2.2, 9.1.2.3, 9.1.2.4 e a proponente, mediante o original ou cópia da carteira de trabalho e previdência social e da ficha ou livro de registro de empregados, registrados na superintendência regional do trabalho e emprego, contrato de prestação de serviços devidamente formalizado ou, ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social;

9.1.2.6 Comprovante de registro no CREA e/ou CAU, da Licitante, através da certidão de registro fornecida pelo CREA e/ou CAU;

9.1.2.7 Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, da Licitante, através da certidão de registro fornecida pelo CREA e/ou CAU, contendo os serviços de "Perfuração e manutenção de poços".

2) Esclarece ainda, que a empresa contratada deverá, de acordo com a resolução 1.025/2009 do CONFEA/CREA, emitir ART dos serviços contratados junto ao CREA/CAU.

3) Fica alterada a data para protocolo, abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 19 de julho de 2019 às 14:00 horas.

4) a empresa deverá usar a nova proposta de preços que estará disponível no site do município no endereço www.pmsas.pr.gov.br, com a nomenclatura de Proposta Alterada.

5) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Santo Antonio do Sudoeste, em 08 de julho de 2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
ELIANE BRUM - Pregoeira**

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 139/2018 - Pregão nº 43/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONVENCIONAL PARA LED, AMPLIAÇÃO DE REDE E VISITAS TÉCNICAS OBRIGATORIAS
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME

VIGENCIA ATUAL: 03/07/2020

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2019

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: ADRIANO RAUL FASOLO - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 197/2019**

SÚMULA- Concede Licença Paternidade a servidor público municipal e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 473 da CLT, Art. 7º da Constituição Federal, XIX, Art. 10º § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e de acordo com certidão de Nascimento apresentado nesta data sob Matrícula: 085449 01 55 2019 1 00015 092 0009706 15, RESOLVE

1º- CONCEDER, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade a partir de 03 de julho de 2019, ao servidor público municipal LUCIMAR HEIMANN, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde- Modalidade Emprego Público.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2019. Publique-se, HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão 39/2019, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Aquisição de equipamentos e material permanente de acordo com os recursos referente à deliberação 107/2017 CEDECA/PR para incentivo financeiro ao Programa de Apoio e Fortalecimento da atuação dos Conselheiros Tutelares com recurso do Fundo Estadual do Paraná para Infância e a Adolescência FIA/PR desde município Salgado Filho /PR.

Data de entrega dos envelopes: 31/07/2019 às 09:00 horas no Departamento de Licitações e Contratos.

Data de abertura dos envelopes: 31/07/2019 às 09:15 horas no Departamento de Licitações e Contratos.

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br.

Salgado Filho-PR, 08 de julho de 2019

Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão 37/2019, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Aquisição de equipamentos e mobiliário referente ao Termo de Adesão à deliberação nº 001/2017 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR. Repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso- FIPAR/PR.

Data de entrega dos envelopes: 19/07/2019 às 09:00 horas no Departamento de Licitações e Contratos.

Data de abertura dos envelopes: 19/07/2019 às 09:15 horas no Departamento de Licitações e Contratos.

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br.

Salgado Filho-PR, 08 de junho de 2019

Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

Atprint COMUNICAÇÃO VISUAL & IMPRESSOS

Fernando P. Barcelos
(49) 99168-3831
fernandukef@gmail.com

- Luminosos e Tótems
- Cartões de Vista - Panfletos
- Fachadas em Lona ou ACM
- Folders e Cartões - Pastas
- Adesivos - Banners - Letreiros
- Impressos em Geral
- Adesivos decorativos - Interiores
- Letra Caixa - Vitrínes - Veículos

Excelência em Visual

Rua Manoel de Souza, Nº 163 - Bairro Copasa - Barracão - PR